

Florianópolis, 16 de agosto de 2.021.

Exmo. Sr. Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal
Nova Trento – SC

Ref.: Serviços de Consultoria Técnica ao ente federativo para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, fazemos referência à Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12/12/2019, que ao versar sobre a Reforma da Previdência para os servidores públicos, estabeleceu o prazo de dois anos a contar de sua promulgação, para que os entes federados que possuam Regime Próprio de Previdência Social, instituem seu Regime de Previdência Complementar – RPC.

Nestes termos, verifica-se que a implantação - tempestiva - do Regime de Previdência Complementar – RPC, carece de diversos procedimentos técnicos, com prazo bastante exíguo para sua consecução (12/11/2021).

Informa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina promoveu o Despacho GAC/LRH – 745/2021 – Processo @LEV 21/00379709, com relatoria do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, que estabeleceu uma série de orientações para a promoção da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, cujo teor segue anexo.

Nesta órbita é que realizamos a proposta de trabalhos técnicos para a referida implantação, e nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações, através do cel (48) 999626818 e do e-mail krausecomplementar@gmail.com

Atenciosamente,



KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
Andréa Cristine Krause - Sócia-Diretora

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
CNPJ 034486330001-55
Florianópolis/SC – (48)30256026 (48)999626818

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - DO OBJETO

A proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica ao ente federativo para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio;
- b) Proposição e/ou análise do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line);
- c) Realização de curso de capacitação *on-line* para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas (* Caso o ente promova acordo de cooperação com outra unidade federativa, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial);
- d) Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;
- e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção;
- g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades;
- h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões (on-line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma;
- i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

III – CORPO TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

▪ Andrea Cristine Krause

- Advogada e Consultora Previdenciária, formada pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Pós-graduada em Direito Tributário pela UFSC/SC e com MBA em Gestão Previdenciária – ESAG – UDESC.
- Atuou como Advogada Contratada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- Atuou como Assessora Jurídica do FUMBESC - Entidade Multipatrocinada de Previdência Complementar.
- Atua como Consultora Previdenciária e Advogada em diversos Regimes Próprios Municipais no Estado de Santa Catarina.
- Foi Professora da disciplina de Direito Previdenciário na UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina (Tubarão/SC) e de Direito Municipal na Sociedade Energia de Ensino Superior (Florianópolis/SC) e do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário – Disciplina: Regimes Próprios de Previdência Social - UNIDAVI – Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Rio do Sul/SC).
- Professora do Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pelo Processo de Inexigibilidade nº 65/2015 (Krause Consultores Associados) – Proc. ADM 15/80315558 – Aposentadoria Especial.
- Membro titular da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SC – Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ Karen Tressino

- Atuária formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- Profissional certificada pelo ICSS. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e, atualmente, na Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- Atuou como Gerente de Atuária na BB PREVIDÊNCIA, Consultoria Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESC.

- Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e da aprovação do Plano de Benefícios junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade da referida EFPC.

IV – CONDIÇÕES COMERCIAIS

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Obs. 1: Não faz parte do escopo dessa proposta: **a)** o desenvolvimento de estudos atuariais quanto ao impacto no RPPS ou no Ente Federativo no caso de migração dos antigos servidores para o RPC, sendo que o mesmo poderá ser contratado sob demanda específica; **b)** a avaliação das carteiras de investimentos das entidades participantes da seleção e/ou a expedição de pareceres/relatórios de comparação para efeito de sopesar a melhor proposta; **c)** o estudo do impacto orçamentário para envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores.

Obs. 2: Os trabalhos são iniciados apenas com a apresentação da publicação do extrato contratual e do empenho global para a contratação dos serviços. A entrega dos trabalhos é feita em regime de módulos e está condicionada ao pagamento integral do módulo anterior.

Obs. 3: Nos valores propostos estão inclusos os custos e encargos, nestes considerados as horas técnicas, as despesas com o deslocamento dos profissionais da empresa e os tributos decorrentes da prestação dos serviços descritos.

V – VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta proposta tem validade de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura.

Florianópolis, 16 de agosto de 2.021.



KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
Andréa Cristine Krause - Sócia-Diretora

Proposta Comercial

Previdência
Complementar

[Apresentamos Proposta Comercial para Prestação
de Serviços Técnicos Atuariais]



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

APRESENTAÇÃO

- A empresa **ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.** atua no segmento de prestação de serviços de assessoria atuarial voltada exclusivamente para o mercado previdenciário de Estados e Municípios.

Constituída há mais de **40 anos**, conta com profissionais altamente especializados, atuando com extrema ética, solidez, prudência e inovação.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

- ESTADO DA BAHIA
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- FRANCO DA ROCHA
- GUARUJÁ
- MAIRIPORÃ
- MARÍLIA
- OSASCO
- RIBEIRÃO PRETO
- SANTO ANDRÉ
- SANTOS
- SÃO BERNARDO DO CAMPO
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- SOROCABA
- SUZANO
- TABOÃO DA SERRA
- TAUBATÉ
- VILA VELHA
- VITÓRIA

ENTRE MAIS DE 150 REGIMES PRÓPRIOS



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

SÃO PAULO/SP, 26 DE AGOSTO DE 2021.

AO

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC

REF.: PROPOSTA DE SERVIÇOS ATUARIAIS

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais, conforme segue:

1. DO OBJETO

Assessoria para a Implantação da Previdência Complementar do serviço Público e auxílio no Projeto de Lei para o RPPS do Município de Nova Trento - SC.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço para o desenvolvimento do trabalho envolvendo Nota Técnica Atuarial, Avaliação Atuarial e DRAA será de **R\$ 17.500,00** (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mediante entrega dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
Pedro Ivo Pinheiro
Gerente Comercial

ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.

Rua Barão do Triunfo, 238 – Salas 23/24 - Brooklin

04602-000 – São Paulo – SP

Fone: (11) 2626-7045 – Fone: (11) 5055.2556

WhatsApp: (11) 97677-7555

CNPJ: 57.125.353/0001-35

E-mail: rpps@etaa.com.br

Assunto **Re: Solicitação - Orçamento Implementação Regime de Previdência Complementar**



De Valdemiro Souza <mirodesouzaadv@gmail.com>
Para Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Data 26-08-2021 14:13

- 20210826151538078.pdf(~387 KB)
- Certidão - OAB.pdf(~176 KB)
- Carteira da OAB - Miro.pdf(~217 KB)

Boa tarde,

Segue proposta anexa.

Att

Valdemiro Aduino de Souza

Em qui., 26 de ago. de 2021 às 13:34, Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Prezado, com os cordiais cumprimentos, solicitamos orçamento para fins de dispensa de licitação, destinados à prestação de serviços de consultoria técnica para implementação do regime de previdência complementar no âmbito do município de Nova Trento/SC, conforme especificações dos serviços a serem prestados abaixo descritos:

- Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio a fim de elaborar assessorar o município na elaboração da minuta e proposição de Projeto de Lei do município de Nova Trento que instituirá o Regime de Previdência Complementar;
- Apresentação da temática e da minuta propositiva aos membros da administração direta e, caso necessário, à Câmara de Vereadores do município de Nova Trento/SC;
- Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;
- Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Capacitação dos servidores integrantes do grupo de trabalho que realizará a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Assessoramento ao Grupo de Trabalho, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

Sem mais solicitações para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,

--

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Trento/SC

Sr. Tiago Dalsasso

Senhor Prefeito, cumprimentando-o cordialmente, valemo-nos do presente para apresentar orçamento destinado à prestação de serviços de consultoria destinado à implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do município de Nova Trento/SC.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio a fim de elaborar assessorar o município na elaboração da minuta e proposição de Projeto de Lei do município de Nova Trento que instituirá o Regime de Previdência Complementar;
- Apresentação da temática e da minuta propositiva aos membros da administração direta e, caso necessário, à Câmara de Vereadores do município de Nova Trento/SC;
- Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;
- Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Capacitação dos servidores integrantes do grupo de trabalho que realizará a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

- Assessoramento ao Grupo de Trabalho, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

PROPOSTA REMUNERATÓRIA:

A proposta referente à remuneração para execução dos serviços descritos acima será de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo 50% na publicação do edital de seleção e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Itapema(SC), 26 de agosto de 2021.



FERNANDO FERNANDEZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.111.778/0001-80

Valdemiro Aduino de Souza

OAB/SC 21.728